



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.242, DE 16 DE ABRIL DE 2.015 -

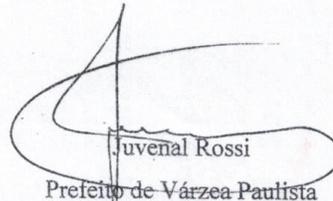
*Declara de utilidade pública a “Associação
SOS Cristão”.*

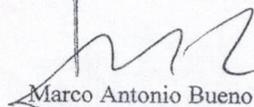
JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de
Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de
acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal e Sessão Ordinária realizada em
31 de março de 2015, SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação SOS Cristão”,
entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, fundada em janeiro de 2013 e
formalizada em 25 de março de 2014, inscrita no CNPJ nº 20.004.071/0001-70, com
sede a Rua do Tanque Velho nº 613 – Vila Iguazu no Município de Várzea Paulista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezesseis dias do mês de
abril do ano de dois mil e quinze.


Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista


Marco Antonio Bueno

Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura
Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e a Associação SOS Cristão de Várzea Paulista.

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de 2014 (00/00/2014), no município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.780.087/0001-03 e sediada na Av. Fernão Dias Paes Leme nº 284, adiante designada somente PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Sr. Juvenal Rossi, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.426.622-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.075.978-48; e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.004.071/0001-70 e sediada na Rua do Tanque Velho, nº. 613, Vila Iguaçu, na cidade de Várzea Paulista, representada por seu presidente Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, adiante designada somente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O objeto do presente convênio é atender as pessoas que se encontram em situação de rua ou necessitando de atendimento social e de saúde, garantindo o direito à cidadania, através da promoção da inclusão social, reintegração familiar e consequentemente resgatando a autoestima desse contingente desfavorecido.

Cláusula Segunda. Cabe à Prefeitura:

- I. transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente convênio, mediante repasses, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- II. condicionar a liberação mensal dos recursos financeiros à aprovação de contas do exercício anterior;
- III. aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. propor alterações na aplicação dos recursos quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- V. orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças portadoras de necessidades especiais junto a ENTIDADE;
- VI. assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Cláusula Terceira. Cabe à Entidade:

- I. tratar o assistido e reinseri-lo na sociedade, realizando o atendimento com o auxílio de parcerias junto às instituições públicas, privadas, financeiras, de ensino, religiosas e congêneres, e os seguintes objetivos específicos;
- II. Oferecer atendimento médico, psicológico e espiritual de forma diferenciada, conforme a necessidade de cada morador de rua;
- III. Buscar sempre apoio político e social para melhor atender aos nossos residentes;
- IV. Buscar parcerias financeiras com as instituições públicas e privadas;
- V. Garantir uma melhor convivência aos assistidos em tratamento, proporcionando um ambiente propício à reintegração na sociedade e o total abandono da vida de morador de rua;
- VI. Praticar espiritualidade e sociabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- VII.** Trabalhar na recuperação e na formação ética, profissional, psicológica e familiar do residente;
- VIII.** Apoiar a reestruturação econômica do residente a fim de proporcionar oportunidades de emprego e conseqüentemente sua ressocialização, atualização de documentação pessoal a fim de reaver sua integridade e o resgate da cidadania, bem como garantir os seus direitos fundamentais;
- IX.** observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- X.** comunicar, de imediato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de pessoas atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- XI.** comunicar previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mudança de endereço;
- XII.** manter recursos humanos, matérias e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o desenvolvimento dos programas, com vista ao alcance do objeto deste convênio;
- XIII.** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- XIV.** apresentar anualmente à PREFEITURA o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- XV.** prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de junho do exercício subsequente, dos recursos repassados durante os exercícios anteriores, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI.** manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XVII.** assegurar a PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste convênio;
- XVIII.** providenciar toda documentação necessária para funcionamento no Município de Várzea Paulista;
- XIX.** restituir à PREFEITURA os recursos recebidos através deste convênio, na hipótese de sua inadequada utilização.

Cláusula Quarta. Pela prestação da assistência objeto deste Convênio a PREFEITURA pagará à ENTIDADE a quantia mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com verbas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Em razão dos repasses recebidos, deve a ENTIDADE prestar atendimento a no mínimo 12 (doze) pessoas, podendo o número de vagas ser estendido até o limite de 30 (trinta).

§ 2º. Poderá ser alterado o valor ora fixado, através de aditamento, sempre que a ordem econômica vigente provoque desequilíbrio financeiro ao presente convênio.

§ 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.00 (subvenções sociais) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula Quinta. A assistência prestada será paga até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, mediante recibo emitido em 3 (três) vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Sexta. O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, se não for rescindido, nos termos previstos na cláusula nona.

Cláusula Sétima. A ENTIDADE realizará prestação de contas anual a PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de junho do exercício subsequente, apresentando os seguintes documentos:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. relação de pagamento efetuados com recursos repassados pela PREFEITURA;
- III. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA.

Cláusula Oitava. A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupanças, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. inexecução do objeto deste convênio;
- II. não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Prefeitura, notificando a Entidade com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação, sem a incidência da cláusula 10ª.

§ 1º. Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população atendida, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a denúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento da rescisão.

Cláusula Décima. Para a hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio é estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, em desfavor da parte que houver dado causa ao fato.

Cláusula Décima Primeira. A inobservância de qualquer das cláusulas do presente Convênio, condições ou obrigações estabelecidas, faculta à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

Cláusula Décima Segunda. A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, e concomitantemente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de início de sua vigência, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura.

Cláusula Décima Terceira. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Convênio fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim avençados, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA: _____

Juvenal Rossi

ENTIDADE: _____

TESTEMUNHAS

1° _____

2° _____

RG. *****

RG.*****